

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 149

Sessão de 25/07/2011 a 29/07/2011

Terceira Seção

Área tradicionalmente ocupada pelos índios. Esbulho praticado por brancos. Benfeitorias. Boa-fé. Indenização.

É assegurado aos índios o direito de permanecerem em suas terras, mesmo não se encontrando em sua posse à época da promulgação da Constituição de 1988, pois delas foram retirados contra a sua vontade. As benfeitorias feitas por possuidores devem ser indenizadas porque ancorados em títulos que davam presunção de ocupação lícita. Unânime (EI 2001.01.00.036916-5/MT, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 26/07/2011.)

Terceira Turma

Indenização. Teoria da perda de uma chance. Inaplicabilidade. Projeto imobiliário. Ausência de comprovação de prejuízo.

A teoria da perda de uma chance pressupõe a demonstração de que a vítima de uma conduta lesiva perpetrada por outrem possuía chance real e séria de obter uma situação futura mais favorável, da qual foi privada. Assim, a expectativa de lucros pela hipotética execução de projeto imobiliário não pode ser objeto de indenização por perda de uma chance, em face de procedimento expropriatório, por não representar um dano real, atual e certo que comprove prejuízo efetivo. Unânime. (Ap 2009.43.00.002236-5/TO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 26/07/2011.)

Ato de improbidade. Servidor temporário. Prorrogação após expiração do contrato original. Autorização legislativa. Ausência de dolo ou má-fé.

A prorrogação de contrato de servidor temporário com base em autorização legislativa, ainda que de constitucionalidade duvidosa, exclui o dolo ou má-fé necessários a tipificar ato ímprobo ou ilegal por parte do gestor público. Unânime. (Ap 2003.32.00.002418-9/AM, rel. Juiz Federal Guilherme Dohler (convocado), em 26/07/2011.)

Quarta Turma

Exceção de suspeição. Rol taxativo. Inexistência de elementos que comprometam a isenção do magistrado.

As causas geradoras de suspeição do magistrado (art. 254 do CPP) são de direito estrito. As hipóteses que as caracterizam acham-se enumeradas, de modo exaustivo, na legislação processual penal. Precedente do STJ. Unânime. (Suspei 0012016-09.2010.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/07/2011.)

Exploração de ouro e diamantes. Concurso formal.

Os bens jurídicos tutelados pelos arts. 2º da Lei 8.176/1991 e 55 da Lei 9.605/1998 são distintos, ou seja, patrimônio da União e meio ambiente, respectivamente. Tratando-se de conduta única com o cometimento de dois crimes aplica-se a regra do concurso formal Unânime. (Ap 2006.38.00.031170-0/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/07/2011.)

Responsabilidade. Crime ambiental. Falsidade ideológica. Autorização de Transporte de Produto Florestal – ATPF. Princípio da consunção. Impossibilidade. Crimes autônomos. Bens jurídicos tutelados diversos.

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas em crimes ambientais é admissível desde que haja a imputação simultânea do ente moral e da pessoa física que atua em seu nome ou em benefício, uma vez que não se pode compreender a responsabilização do ente moral dissociada da atuação de uma pessoa física, que age com elemento subjetivo próprio. Inaplicabilidade do princípio da consunção do crime previsto no art. 299 do CP, pelo art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/1998, pois além de não constituírem fase normal de preparação ou execução um do outro, tutelam bens jurídicos diversos, quais sejam a fé pública e a proteção ao meio ambiente. Unânime. (Ap 2009.41.00.001747-9/RO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/07/2011.)

Quinta Turma

Greve. Transferência de servidor. Proibição de ingresso nas dependências do órgão de origem. Danos morais.

Gera dano moral indenizável a conduta da Administração que veda acesso às dependências da repartição pública do órgão de origem ao servidor, incluído em lista e colocado à disposição de outro órgão, em razão de greve dos servidores. Maioria. (Ap 2001.34.00002908-1/DF, rel. Juiz Federal Gláucio Maciel Gonçalves (convocado), em 27/07/2011.)

Contrato de abertura de crédito para aquisição de material de construção (Construcard). Incapacidade do celebrante. Interdição posterior ao contrato. Comprovação de incapacidade anterior. Nulidade do negócio jurídico. Princípio da boa-fé contratual.

Deve-se resguardar o direito dos terceiros de boa-fé que celebram negócios jurídicos com incapazes, se a incapacidade não era perceptível, e não ocasionou danos ao incapaz. Entretanto, embora reconhecida a nulidade do contrato, deve a CEF ser ressarcida do valor que emprestou, tendo em vista o princípio da boa-fé. Maioria. (Ap 2005.34.00.000916-7/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 25/07/2011.)

Ação civil pública proposta por associação. Direitos individuais homogêneos. Desnecessidade de autorização expressa.

A legitimidade conferida às associações pelo art. 5º, XXI, da CF/1988 é extraordinária, na forma de substituição processual, não havendo necessidade de autorização expressa de seus associados para a sua representação em juízo, bastando que haja cláusula a respeito em seu estatuto. Na ausência de norma específica sobre o prazo prescricional na Lei da Ação Civil Pública aplica-se analogicamente o art. 21 da Lei da Ação Popular que confere o prazo de cinco anos. Unânime. (Ap 2007.38.00.014198-3/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 25/07/2001.)

Sexta Turma

Município. Transferência voluntária. Suposta inclusão na lei orçamentária anual da União. Não comprovação.

O fato de o Município não possuir registro de qualquer irregularidade no Cadastro Único de Convênio (CAUC), na Previdência Social ou junto ao Fisco, não é suficiente para autorizá-lo a receber recursos federais,

oriundos de transferências, vinculadas a diversos órgãos da União, se não demonstrada a destinação dos recursos no Orçamento Geral da União àquela municipalidade. Unânime. (ReeNec 2010.33.11.000283-5/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/07/2011.)

Ensino superior. Negativa de matrícula no 4º semestre do curso de Direito. Alegada falta de documentos. Situação de fato consolidada.

Fere o princípio da razoabilidade, o ato da faculdade de não efetivar a matrícula de aluna no 4º semestre do curso de Direito, quando a própria instituição de ensino superior consentiu na participação da estudante no período anterior. Unânime. (ReeNec 2008.37.01.000749-7/MA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/07/2011.)

Exigibilidade. Crédito tributário.

A propositura de ação anulatória de débito fiscal não está condicionada à realização do depósito prévio. Todavia, sua ausência não inibe nem suspende a execução do crédito, nem permite emissão de certidão positiva com efeitos de negativa. Unânime. (AI 17007-88.2010.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/07/2011.)

Medicamento. Fornecimento

É de responsabilidade da União, enquanto ente integrante do Sistema Único de Saúde – SUS o custeio e disponibilização de internação ao hipossuficiente. Unânime. (AI 11674-24.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/07/2011.)

Curso de formação de taifeiros da Aeronáutica. Exame psicológico.

Inaplicabilidade de exame psicológico para carreira das Forças Armadas por falta de previsão no Estatuto dos Militares. Unânime. (AI 7888-69.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 25/07/2011.)

Sétima Turma

PIS. Lei 9.718/1998, art. 3º, §1º. Inconstitucionalidade.

O conceito de faturamento trazido pelo §1º do art.3º da Lei 9.718/1998, aplicável à Cofins, foi declarado inconstitucional pelo STF. Assim, prevalece para determinação da base de cálculo da exação o conceito de faturamento constante no art. 3º da Lei 9.715/1998 (PIS). Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.004554-0/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/07/2011.)

IPI sobre importação. Automóvel importado por pessoa física, não comerciante ou empresária, para uso próprio. Não incidência do tributo.

Não incide IPI sobre a importação de veículo por pessoa física não comerciante e não empresária. Precedentes. Unânime. (Ap 0027164-69.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/07/2011.)

ITR. Terras indígenas.

Comprovado que o imóvel rural está inserido totalmente em terras declaradas pela União como indígenas, não é devido o ITR, conforme disposto no art. 29 do CTN e no art. 231, §6º, da CF/1988. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2008.39.01.000211-1/PA, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/07/2011.)

Instauração de processo ético-disciplinar. Médico militar. Conselho Regional de Medicina.

Tendo em vista que a norma legal não informa claramente o conceito de “atividade técnico-profissional decorrente da condição de militar”, autorizando interpretações díspares, que podem levar a conclusões distintas, não é possível o prosseguimento de processo ético-disciplinar por Conselho de Fiscalização de exercício de profissão até que fixado pelo Judiciário o alcance da norma. Unânime. (AI 0019905-40.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 26/07/2011.)

Oitava Turma

OAB. Exame de Ordem. Prova prático-profissional. Não observância da isonomia. Análise pelo Poder Judiciário. Possibilidade.

A adoção de critérios desiguais para correção das prova de candidatos submetidos ao Exame da Ordem, bem como a aplicação de critérios incompatíveis com a peça processual adotada como paradigma, implica em comportamento contraditório da Administração, o que atrai a atuação do Poder Judiciário. Unânime. (Ap 0054709-53.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/07/2011.)

Questão de ordem. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Entidade religiosa. Inscrição de congregações. Competência da 3ª Seção.

Discussão sobre a necessidade de inscrição das congregações de entidade religiosa em CNPJ distinto para a realização de atos da vida civil constitui matéria afeta à 3ª Seção deste Tribunal, por abranger questões de Direito Civil e Administrativo, a teor do disposto no art. 6º, inciso III, cumulado com o art. 8º, §3º, do RITRF1. Unânime (Ap 2009.34.00.015676-6/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29.07.2011.)

CPD-EN. Penhora. Direito à obtenção de regularidade fiscal. Reforço. Matéria a ser discutida nos autos da execução fiscal.

Restando garantido o débito exequendo por regular penhora, é imperiosa a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa mesmo que haja controvérsia acerca da insuficiência do valor depositado em juízo, por cuidar-se de questão a ser discutida somente nos autos da execução fiscal. Unânime. (ApReeNec 2010.33.00.003639-0/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/07/2011.)

Mandado de segurança. Pedido de ressarcimento. Inércia da Administração. Fixação de prazo. Possibilidade.

A inércia da Administração em analisar o pedido de ressarcimento de créditos declarados pelo contribuinte dá ensejo à impetração de mandado de segurança para determinar à autoridade pública a apreciação do pleito no prazo legal, por denotar ato ilegal e abusivo. Unânime. (ReeNec 2008.33.00.004341-5/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/07/2011.)

Auto de infração. Imposição de multa pelo Inmetro. Falta de regulamentação da gradação. Cerceamento de defesa.

A fixação de multa sem amparo em parâmetros legais que discriminem a gradação do ato infracional como leve, grave ou gravíssimo, por parte do Inmetro, compromete a defesa do contribuinte na fase administrativa e torna ilegal a aplicação da penalidade administrativa. Unânime. (Ap 2008.01.99.062714-6/GO, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 29/07/2011.)

Imposto de Renda. Parcelas indenizatórias. Impossibilidade de incidência. Súmula 215 do STJ. Demissão sem justa causa.

As verbas provenientes da dispensa sem justa causa e da adesão a planos de incentivo ao desligamento voluntário têm natureza indenizatória e não configuram acréscimo patrimonial, fato pelo qual não estão

sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Súmula 215 do STJ. Maioria. (Ap 2009.34.00.006581-0/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/07/2011.)

Sociedade de economia mista. Impenhorabilidade. Bens ligados à prestação do serviço público. Suspensão do leilão de terras rurais. Prevalência do interesse público.

Impõe-se a manutenção da eficácia de medida cautelar que suspende leilão de imóvel rural de sociedade de economia mista, quando não atinge bens diretamente ligados à prestação do serviço público e há risco de comprometimento do patrimônio necessário à garantia da quitação de débitos fiscais. Unânime. (AI 0002135-34.2011.4.01.0000 /PI, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/07/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br